



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUZO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: [chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br](mailto:chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br)  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5584/15**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS E  
CASAS LOTÉRICAS INSTALAREM  
TAPUMES, BIOMBOS OU ESTRUTURAS  
SIMILARES EM SUAS AGÊNCIAS E  
POSTOS DE ATENDIMENTO.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, aprova e o chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam as instituições bancárias e casas lotéricas obrigadas a instalar tapumes, biombos ou estruturas similares em suas agências e postos de atendimento, de forma a impedir a visualização, pelos demais clientes, das operações financeiras realizadas.

**Parágrafo único.** O anteparo ou estrutura similar, de que trata o caput, deverá ser constituído de material opaco com, no mínimo, 1,80 metro de altura.

**Art. 2º** As denúncias de descumprimento serão feitas ao serviço de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON – desta cidade, o qual, mediante ato administrativo, poderá aplicar as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de 1.000 (um mil) UFM's;

III – em caso de reincidência a multa aplicada será aplicada em dobro.

**Parágrafo único.** A agência bancária e a casa lotérica que for declarada reincidente, nos termos do art. 2º, III, sofrerão as penalidades cabíveis, a critério do Poder Executivo, nos termos do parágrafo único do art. 4º desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG  
RUA CARIJÓS, 45 – CENTRO – CEP 37550-000  
FONE: (35) 3449-4011 – FAX: (35) 3449-4014  
E-mail: [chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br](mailto:chefeadj@pousoalegre.mg.gov.br)  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 3º** Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a instalação dos biombos, tapumes ou estruturas similares deverá ser efetivada no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias da entrada em vigor desta Lei.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 10 DE JUNHO DE 2015.**

  
**Agnaldo Perugini**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**Vagner Márcio De Souza**  
**CHEFE DE GABINETE**